

**LEI MUNICIPAL Nº 2225 DE 24/02/94  
PROJETO DE LEI Nº 2260**

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1652, DE 30 DE MAIO DE 1988. (1652 – DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO)”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, entre os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.652, de 30 de Maio de 1.988, a determinação de que, nos parcelamentos de solo, aprovados pela Prefeitura, o proprietário, responsável pela área, objeto do parcelamento, ficará incumbido de proceder a execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas, oriundas do parcelamento, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 2º - A execução da pavimentação, a que se refere o art. anterior, será fiscalizada pela Prefeitura Municipal, sendo que os servidores deverão obedecer à melhor técnica e o emprego de bom material, sob pena de sujeitar o proprietário responsável às ações administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º - Se necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o disposto no art. 2º desta Lei, através de decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 24 de Fevereiro de 1994.

*VER. PRES. ANTONINO JOSÉ AMORIM*

*VER. VICE-PRES. DR. MÁRCIO DA SILVEIRA*

*VER. SECRET. DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI*

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**PRESIDENTE**